

NOTA ACERCA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025, QUE PROPÕE A CRIAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL DE ARACAJU, DENOMINADA LOCAJU

No sétimo dia, disseram à mulher de Sansão: "Seduze o teu marido para que ele nos revele o enigma, do contrário poremos fogo a ti e à casa de teu pai. Foi para nos espoliardes que nos convidastes a vir aqui?" (Jz, 14, 15)

No dia 08 de maio de 2025, a Câmara Municipal de Aracaju realizou a primeira votação, com resultado positivo, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que propõe a criação da Loteria Municipal de Aracaju, denominada LOCAJU. Diante desta temática tão sensível, a Igreja Particular de Aracaju é chamada a refletir, seguindo o posicionamento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, contrário à legalização dos jogos de azar no neste país.

Do ponto de vista da legalidade, se por um lado a legislação penal brasileira classifica como contravenção penal a exploração de jogos de azar em locais públicos (art. 50, Decreto-lei nº 3.688), por outro, é permitida a criação e manutenção de loterias pelos agentes do Poder Público.

Em relação às loterias municipais, como foi veiculado em sites de notícias, a questão está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal, na ADPF 1212, sendo que, a Advocacia-Geral da União manifestou-se contrária à criação de loterias municipais, alertando sobre os riscos da proliferação desta modalidade de jogos, especialmente no ambiente digital.¹

Não obstante a discussão, nos diversos níveis do Judiciário brasileiro, acerca da legalidade das loterias municipais e em geral, não se pode olvidar o aspecto moral em relação ao crescimento deliberado dos sistemas de apostas e, ademais, fomentado pelos entes públicos, pois, ainda que sejam reconhecidos legais, podem levar o cidadão e a cidadã a uma situação injusta e indigna. É preciso refletir sobre os malefícios sociais que o incentivo descomedido a tais jogos de azar pode causar a uma sociedade que já é assolada por tantas mazelas.

Considerando o papel do Município de Aracaju no Estado de Sergipe, com sua influência de modelo de gestão, a aprovação de algo desta natureza poderia produzir um efeito cascata para os outros municípios do Estado, com os riscos de disseminação das apostas em proporções difíceis de controlar.

Neste sentido, o Catecismo da Igreja Católica ensina e adverte que: “Os jogos de azar ou as apostas não são, em si mesmos, contrários à justiça. Tornam-se moralmente inaceitáveis quando

¹ Cf. AGU manifestou-se ao STF pela inconstitucionalidade das loterias municipais de sorteios e apostas. Disponível em <<https://www.gamesbras.com/loteria/2025/6/2/agu-manifestou-se-ao-stf-pela-inconstitucionalidade-das-loterias-municipais-de-sorteios-apostas-55335.html>>

privam a pessoa do que é necessário para satisfazer as suas necessidades e as dos outros”. Além do que “A paixão pelo jogo corre o risco de se transformar em uma dependência grave”.²

Diante disso, não se pode ignorar que o vício do jogo priva, em não poucos casos, não apenas a própria pessoa, mas também seus familiares do que lhes é necessário para viver, tornando-se assim moralmente inaceitável.

Que a Santíssima Virgem Maria Mãe Imaculada, padroeira desta Arquidiocese e da cidade de Aracaju, e São José, seu esposo, intercedam por estes seus filhos e filhas que os reconhecem como defensores, para que sejamos promotores da paz e peregrinos da esperança.



DOM JOSAFÁ MENEZES DA SILVA
Arcebispo Metropolitano de Aracaju

² Cf. Catecismo da Igreja Católica, n. 2413.